Projeto de Lei nº 50/2014

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.726 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.726 de 13 de dezembro 2013, passa a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do desporto, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o município de Embu das Artes em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de até 100 (cem) bolsas remuneradas."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICPAL conceder aos atletas incentivos pecuniários, que deverão ser pagos mensalmente ou eventualmente, cujos valores serão regulamentados por Decreto."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A bolsa atleta municipal visa a cobertura de despesas com a preparação e a participação do atleta nas competições esportivas."

Art. 4º - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

" Parágrafo Ùnico - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nesta lei. "

Art. 5º - O inciso I do artigo 4º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezessete) anos de idade, de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º -O inciso II do artigo 4º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II - CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º - O inciso III do artigo 4º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III - CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

Art. 8º - O inciso IV do artigo 4º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV - CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º - O artigo 8º da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013 fica revogado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento municipal, suplementadas se necessário."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art.13 - Revogadas as disposições em contrário, estando mantidas as demais disposições da Lei 2.726 de 13 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.891/2004, que institui a bolsa atleta;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica em seu artigo 233, dispõe que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 2726/2013, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Atleta Municipal de Embu das Artes.

Embu das Artes, 27 de agosto de 2014.

SANDOVAL SOARES PINHEIRO

Vereador